



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concorórdia, 294 - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

16

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 462, DE 05.05.86

Dispõe sobre a regulamentação da doação de terrenos para instalação de indústrias, comércio e prestação de serviços neste município, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a doação de terrenos com a finalidade precípua de incentivar a instalação de indústrias, comércio e prestação de serviços neste município.

Artigo 2º - O Município cederá terreno, a empresa que desejar aqui se instalar, bem como as que já estiverem em funcionamento, devendo atender as seguintes exigências:

I - o interessado deverá estar devidamente inscrito no fisco Municipal, Estadual, Federal e Junta Comercial;

II - Ter um capital social equivalente ou condizente com a sua atividade econômica;

III - O prazo para edificação no terreno e início das atividades, é fixado em 12 (doze) meses, a partir da data da cessão, sem o que fica revogada a cessão;

IV - A doação em definitivo só será efetivada, após 12 (doze) meses de funcionamento, e nesse período será cedido apenas em regime de comodato;

V - Todos os pedidos serão examinados, de forma individual, cujo objetivo é de que seja satisfeito os interesses do Município, em primeiro lugar;

VI - Após a cessão de uso, por comodato, e a consequente doação, o interessado que deixar de funcionar, parализando suas atividades até um 01 (um) ano, ficará sujeita a uma multa de 1.000 (um mil) OTN, ou, caso não possua condições para tanto, as benfeitorias edificadas, passarão para a propriedade do Município, sendo revogada a doação do terreno;

VII - As edificações feitas no terreno cedido por comodato, ou já efetivamente doado, previamente aprovado pelo Município, não poderão ser ampliadas ou demolidas, sem conhecimento prévio da Administração Municipal;

(01) *Edwaldo Pires de A. Sobrinho*

Alvino Dias
ALVINO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alvinlândia

17

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia, 294 - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 462, DE 05.05.86 (fls.02)

VIII - Os terrenos cedidos, deverão receber dos interessados, edificações equivalentes de no mínimo dez vezes o valor do imóvel cedido ou doado;

IX - No caso de venda, o sucessor deverá dar continuidade nas mesmas atividades, o mesmo acontecendo com relação a herdeiros ou descendentes. Se houver necessidade imperiosa que justifique, o interessado ou quem de direito, com anuência da Administração poderá alterar a atividade econômica do estabelecimento;

X - Os casos não previstos nesta regulamentação serão resolvidos pela municipalidade.

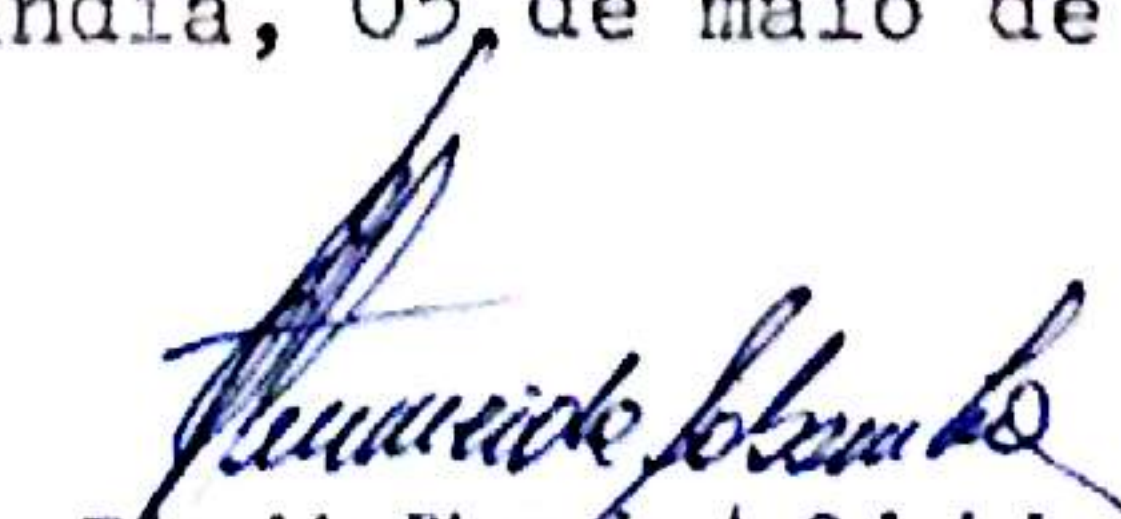
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Manzano", 05 de maio/1986.


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CFF 444.444.868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 05 de maio de 1986


Ewalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

epas/sc.